



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº149 – ANO III

LEI N.º1757-23, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a contagem em dias úteis dos prazos processuais administrativos que especifica e suspende a tramitação dos processos durante o recesso de natal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Nos processos administrativos municipais de natureza sancionatória, os prazos para impugnar, recorrer e, em geral, cumprir providência processual, que sejam expressos em dias pela legislação, contar-se-ão em dias úteis.

§ 1º - Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei não se aplica aos prazos para o recolhimento de multas e para cumprimento das demais obrigações da parte, ressalvadas as disposições em contrário previstas em legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos prazos que se iniciarem após sua entrada em vigor.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O